

## **Orientações Para a Paralisação do dia 28/04/2017**

Para melhor orienta-los quanto a Paralisação do dia 28/04, informamos que a Diretoria Nacional irá fazer o comunicado Oficial às Empresas da base, dentro do prazo estipulado por lei, e ainda, fara solicitação de abono do dia paralisado.

Entretanto, é importante que o filiado entenda que há requisitos que devem ser observados e cumpridos, para garantir o direito de paralisação/greve.

### **Da Garantia do Exercício do Direito à Paralisação/Greve:**

A Lei nº 7.783/89 prescreve várias garantias aos grevistas, especialmente no seus Art. 6º e 7º, são elas:

a) Emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar trabalhadores;

Ex.: Piquetes, utilização da imprensa, ocupação do espaço simbólico do adversário, contratação de espaços para informativos nos meios de comunicação, distribuição de panfletos aos clientes e aos empregados da empresa, utilização do espaço da empresa para divulgar a Greve.

b) Arrecadação de fundos;

c) Divulgação do movimento;

d) Proibição imposta a empresas de adotarem procedimentos ilícitos, visando a frustração da greve;

Ex.: Proibição de perseguição aos dirigentes sindicais, despedidas punitivas, desmoralização das lideranças, indevida utilização do Poder Judiciário para enfraquecer o movimento, discriminação dos empregados grevistas.

e) Vedação de despedimento de grevistas, no curso da paralisação; (Parágrafo único do Art. 7º da Lei n. 7.783/89)

f) Interdição da contratação de trabalhadores para substituir, salvo a hipótese de paralisação de que possa resultar prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos. (Parágrafo único do Art. 7º da Lei n. 7.783/89)

### **Da remuneração durante a greve:**

Segundo o Art. 7º da Lei n. 7.783/89, a greve é hipótese de suspensão do contrato de trabalho. Vejamos o dispositivo:

"Art. 7º Observadas as condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho."

Assim, o entendimento predominante é que mesmo na hipótese de a greve ser considerada legal, se há a paralisação temporária da prestação dos serviços, haverá a cessação das obrigações patronais e de qualquer efeito do contrato enquanto perdurar o movimento paredista. Ressalte-se ainda que o período de duração de greve não será computado como tempo de serviço.

Nesse sentido, durante a greve o empregado está desobrigado de prestar os serviços, assim como a empresa está desobrigada de remunerar o trabalhador sem que isso prejudique a continuidade do vínculo laboral entre as partes.

Segundo a OIT "*o desconto salarial dos dias de greve não põe objeções do ponto de vista dos princípios da liberdade sindical*". Assim a própria Organização Internacional do Trabalho defende que o pagamento dos salários dos grevistas não pode ser imposto ao empregador nem mesmo proibido, devendo tal questão ser resolvida entre as partes.

Por essa razão, informamos que a DN irá fazer a solicitação de abono do dia paralisado, contudo, a empresa poderá acatar ou não a solicitação feita.

#### **Quórum:**

Segundo o Art. 4º da Lei de Greve o quórum para deliberação sobre a deflagração da greve deve ser estabelecido do Estatuto da Entidade Sindical. Vejamos:

"Art. 4º Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembleia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.

§ 1º O estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o quórum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve."

Por essa razão pedimos que as Seções Sindicais que ainda não enviaram a Ata das suas respectivas assembleias, bem como a lista de presença das mesmas, que encaminhem o quanto antes para que não tenhamos problemas futuros, caso haja questionamento com relação a legalidade da paralisação.